

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre a movimentação,
estocagem e comercialização de gás
natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se ao § 2º do art. 7º do Projeto de Lei 6673, de 2006, a
seguinte redação:**

“§ 2o O prazo de concessão será de trinta e cinco anos, podendo ser prorrogado
conforme previsão contratual”.

Justificação

A redação deste § 2º submete os agentes econômicos ao máximo de insegurança jurídica ao não fixar o prazo para os contratos de concessão, deixando que isso seja feito ao alvedrio do Poder Executivo. Note-se que lá está escrito que o prazo será de, **no máximo, trinta e cinco anos, incluídas eventuais prorrogações.**

Como se vê, nem se sabe qual será o prazo dos contratos e, pior, nem se serão previstas prorrogações contratuais, pois este evento está caracterizado como eventual.

Esta Emenda corrige tais distorções, fixando o prazo em 35 anos e determinando que as disposições sobre prorrogações ou não, sejam previstas no contrato.

Brasília, 26 de abril de 2006

DEPUTADO JONIVAL LUCAS JUNIOR